ACUMULAÇÃO REMUNERADA — BANCO DO BRASIL

— A proibição de acumular abrange o pessoal das autarquias e sociedades de economia mista, inclusive o Banco do Brasil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 5.535-62

PARECER

Licínio de Almeida Castro consulta se Escriturário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, lotado no setor de Cadastro, onde redige e presta informações sôbre organizações comerciais e industriais, pode lecionar Literatura Portuguêsa ou Língua Portuguêsa, como Instrutor de Ensino, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará.

2. É de responder negativamente à consulta, e, a respeito de hipótese semelhante, já existe farta jurisprudência desta Comissão.

3. O preceito proibitivo de acumular, bem como as normas de exceção, aplicam-se, por fôrça de Lei, aos que acumulam, ou pretendem acumular, cargos da União, com os dos Estados, Distrito Federal, Município, Entidades Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, e já é pacífico que servidores do Banco do Brasil S. A. não estão imunes àquelas regras.

4. Acontece que o cargo de Escriturário, com as atribuições cominadas ao consulente, não é de natureza técnica ou científica, o que, de logo, afastaria a possibilidade de acumular, visto que não se configuraria qualquer hipótese das previstas na legislação específica pertinente.

5. Ainda que participasse daquela natureza, não se daria a correlação de matérias, que pressupõe "relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis" (art. 8º do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954).

6. Assim, entendemos que se deva responder negativamente à consulta.

C.A.C., em 22 de junho de 1962. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Relator. — — *José Medeiros*. — *Célio Fonseca*. — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de

agôsto de 1954, o presente parecer, a aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, em 6 de julho de 1962. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.